



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

---

### **PARECER N° 17/2021**

#### **I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguáçu.*”

#### **II. Voto do Relator:**

De acordo com a regra contida no art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em data de 06/09/2021 o Projeto de Lei n. 40/2021 foi lido em plenário e encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua admissibilidade e tramitação. Em primeira reunião, realizada pós feriado da Independência Nacional (07/09/2021), deliberou-se pela expedição de parecer no prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Pois bem, o projeto veio instruído da mensagem do Prefeito, minuta do termo de fomento, Decreto do Executivo n. 7.800/2021, Resolução n. 01/2021 emitida pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Gestão Básica – Cacs – FUNDEB, Manifestação de interesse social subscrita pela Presidente da APAE, Plano de trabalho junto com plano de aplicação de recursos.

A finalidade do termo de fomento a ser assinado é o repasse de recursos do FUNDEB por parte do Município, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à proposição, podendo ser aditivado de acordo com as determinações da legislação federal, bem como a critério da administração pública.

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Logo, a proposição em estudo tem amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.494/2007 e no Decreto nº 6.253/2007, que norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados a entidade, além das demais normas aplicáveis ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Por seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 60, assim dispõe:

*Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.*

*Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.*

Observa-se, pois, que é perfeitamente possível a concretização do termo de fomento pretendido através do projeto de lei em estudo, para fins de apoio financeiro às atividades educacionais da APAE, eis que tem sua atividade voltada para a educação especial gratuita, portanto, integrada à educação básica.

No mais, verifica-se que a proposição em pauta é admissível, já que não fere preceitos de ordem constitucional e legal, e se apresenta dentro das normas técnicas legislativas vigentes.

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela regular tramitação do Projeto de Lei e sua aprovação.

### **III. Decisão da Comissão**

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**IV. Parecer Final**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

**Mandaguáçu, 15 de setembro de 2021.**

**Morandir Marassi**

Presidente/Relator da Comissão

**João Ramos Costa**

Membro

**Karina de Fatima Grossi**

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

---

**PARECER N° 18/2021**

**I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/PR.*”

**II. Voto do Relator:**

De acordo com a regra contida no art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em data de 13/09/2021 o Projeto de Lei n. 41/2021 foi lido em plenário e encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua admissibilidade e tramitação.

Pois bem, pretende o Poder Executivo Municipal através do projeto de lei ora em estudo, autorização legislativa para proceder repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu - CONSEG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

O projeto veio instruído da mensagem do Prefeito, minuta do termo de fomento, Decreto do Executivo n. 7.800/2021, Plano de trabalho junto com plano de aplicação de recursos, Declaração de não incidência de OSC subscrita pelo Presidente, e Relação de Membro da Diretoria.

De início, registre-se que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é princípio constitucional previsto no art. 144 da Carta Magna, o qual é também previsto no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu.

Isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Logo, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública, é um dever constitucional.

Perfeitamente admissível, pois, a apresentação da proposição em análise por parte do Poder Executivo Municipal, eis que não se cogita a falta de interesse público na presente parceria, considerando ser destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.

Ademais, está em consonância com as determinações previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como a necessidade do município de Mandaguáçu intervir na política de segurança da comunidade seja na colaboração com os órgãos governamentais, ou mesmo com as entidades da sociedade civil que são as responsáveis pelo aconselhamento público do gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Aludida legislação definiu as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, além de criar instrumentos jurídicos exclusivos para as parcerias, que podem ser estabelecidas por meio de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação. Até então, as parcerias eram celebradas por convênios, dispositivos originalmente concebidos para disciplinar a transferência voluntária de recursos.

No presente caso, trata-se de termo de fomento, uma vez que haverá transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública.

De conformidade como disposto no projeto (art. 2º), tem-se que existe previsão orçamentária para o exercício 2021/2022. Quanto à autorização legislativa, a mesma é objeto da proposição em estudo.

A respeito do Conselho Comunitário de Segurança Pública, é sabido que o mesmo é formado por grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções de seus problemas, o qual reflete na segurança pública, estreitando a relação entre comunidade e polícia, e fazendo com que estas cooperem entre si.

Sua legitimidade tem sido reconhecida pelas várias esferas de Governo e por institutos independentes, o que permite afirmar que representa hoje, a mais ampla, sólida, duradoura e bem-sucedida iniciativa de Polícia orientada para a comunidade.

Se não bastasse, é visível seu trabalho no município objetivando integrar a comunidade com as autoridades policiais, com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população; propondo às autoridades as definições de prioridade na segurança pública na sua região; articulando a comunidade visando a prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, além de fazer com que a comunidade interaja com as unidades policiais tendo em vista a resolução de seus problemas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Portanto, entende esta relatoria que em razão de não haver obstáculos de ordem constitucional e legal, e por estar em conformidade com as normas técnicas legislativas em vigor, o projeto é admissível e se encontra apto para sua tramitação regulamentar.

### III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

### IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

Mandaguáçu, 15 de setembro de 2021.

**Morandir Marassi**  
Presidente/Relator da Comissão

**João Ramos Costa**  
Membro

**Karina de Fatima Grossi**  
Membro